

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023
CONVITE Nº 002/2023
CONTRATO Nº 054/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ** E A EMPRESA **GRÁFICA FONSECA LTDA** VISANDO A CONFEÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DESCRITO NO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO.

Aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2023 (dois mil e vinte e três, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 11.098.717/0001-34, com sede administrativa na Rua Professor Mariano de Aguiar, s/n- Centro - Orobó/PE CEP 55.745-000, através de sua gestora, Srta. Fátima Gabrielle de Oliveira Silva, brasileira, solteira, inscrito no CPF nº 040.531.874-00 e RG nº 6043450 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Sizenando Maximiano de Aguiar, nº 01, nesta cidade, no presente ato denominado apenas CONTRATANTE e, do outro lado a empresa **GRÁFICA FONSECA LTDA**, com sede à Rua Jose Fernandes Duarte, 76, Bairro santo Antonio, Surubim – PE, CEP 55.750-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.513.512/0001-63, neste ato representado pelo seu titular, Fagner Alleson Barbosa Fonseca, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 061.129.614-40, RG nº 7.417.033 SDS/PE, residente à Rua 15 de novembro, 21, 1º andar, Centro, Surubim – PE, CEP 55.750-000, doravante denominado de CONTRATADO, firmam nos termos da Lei Federal 8.666/93, e respectivas atualizações, o Contrato sob as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O objeto do presente Termo é a contratação de empresa especializada para confecção de material gráfico destinados, sendo este de forma parcelada, com fins de suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, tudo em conformidade com Termo de Referência anexo ao instrumento convocatório, e proposta da licitante vencedora do certame licitatório.

Parágrafo único: O presente CONTRATO abrange somente a prestação contida na cláusula primeira deste instrumento. Qualquer ação ou procedimento subsequente, embora correlata, fica sujeita à celebração de um novo contrato.

DO REGIME JURÍDICO

Cláusula Segunda: O fornecimento, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Parágrafo único: A confecção dos materiais gráficos objeto deste contrato foi licitada através do Processo Licitatório Nº 014/2023, na Modalidade Convite Nº 002/2023, realizada em 24/03/2023

DO PREÇO

Cláusula Terceira: Pelo objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 151.339,15 (cento e cinquenta e um mil e trezentos e trinta e nove reais e quinze centavos)**, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta: Os pagamentos serão mensais, efetuados mediante depósito cheque nominal, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, apresentada a comprovação de manutenção das exigências da habilitação.

DO REAJUSTE

Cláusula Quinta: Os preços deverão ser expressos em real, fixos e irrevogáveis

Parágrafo Único: Admitir-se-á reajuste para mais ou para menos, mediante acordo entre as partes, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a atribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2023:

03.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1024 2055 DESENVOLVER OUTRAS ATIVIDADES COM RECURSOS DO SUS

10 301 1024 2056 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BUCAL

10 301 1024 2057 MANUTENÇÃO DAS CAMPANHAS DE IMUNIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

10 301 1024 2058 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1024 2062 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

10 301 1024 2063 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA FAMÍLIA – PSF

10 303 1024 2064 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BÁSICA

10 302 1024 2065 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA MÉDIA E ALTACOMPLEXIDADE (AMBULATORIAL, HOSPITALAR, SAMU)

10 304 1024 2067 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE (VIG. SANITÁRIA, 272.000,00 0,35

EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL)

10 305 1024 2068 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

DO PRAZO

Cláusula Sétima: O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo como termo final 31/12/2023.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava – Das Obrigações das Partes:

I - Obrigações do Contratado:

- a) Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- c) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**;
- d) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

II – Obrigações da Contratante:

- a) Prestar ao contratado todos os esclarecimentos necessários à consecução do objeto.
- b) Indicar um responsável pela fiscalização dos serviços executados.
- c) Efetuar o pagamento nas datas aprazadas.

DAS PENALIDADES

Cláusula Nona: O Contratado ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

I - advertência;

II - multas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de OROBÓ (PE), por prazo não superior a dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único: Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

DA RESCISÃO, DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima: O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, DESDE que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurado ao

Instituto a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Havendo rescisão, o Contratado terá direito a receber importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data da rescisão do contrato.

Cláusula Décima Primeira: É eleito foro do Município de OROBÓ, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

OROBÓ (PE), 12 de abril de 2023.



Fátima Gabrielle de Oliveira Silva
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ
CONTRATANTE



Fagner Alleson Barbosa Fonseca

GRÁFICA FONSECA LTDA 08.513.512/0001-63
CONTRATADA

GRÁFICA FONSÉCA LTDA.
Rua José Fernandes Duarte, nº 78 - Galpão
Mergens PE 90 - Santa Antônia
CEP: 55.750-000 - Surubim - PE

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº:



057.688.944.03

Nome:

CPF nº:



059.330.844.86